

DRHA-EXP18OUT2012*3826

Assembleia da República
DRHA-Expediente
Nº único 4/45786

Exmo. Senhor
Dr. Manuel Porto
Presidente da UTRAT
Assembleia da República-Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

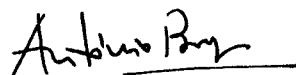
Sua referência	Sua data	Nossa referência	Nossa data
		OP. n.º S/73/AMB/2012	15-10-2012
		010106 -Moções, propostas e deliberações	

Assunto: Deliberação da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal de Braga, reunida extraordinariamente no dia 12 de outubro último, tendo como ponto único da ordem de trabalhos o seu pronunciamento nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos Grupos Municipais do P.S., dos Independentes, do P.P.M., da C.D.U., do B.E. e de todos os Presidentes de Junta de Freguesia presentes e com os votos contra do P.S.D. e do C.D.S.-P.P., pronunciar-se pela manutenção do atual mapa autárquico do Município de Braga, composto pelas suas sessenta e duas freguesias.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,



(Dr. António Braga)

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>446166</u>
Classificação <u>12/10/1111</u>
Data <u>22/10/2012</u>

*Sua Excelência
A Presidente da Assembleia da República
Senhora Doutora Assunção Esteves
Palácio de S. Bento
1260-068 LISBOA*

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Nossa data
		Of. n.º S/75/AMB/2012	16-10-2012
		010106 - Moções, propostas e deliberações	

Assunto: Deliberação da Assembleia Municipal

Para os efeitos tidos por convenientes, junto remeto a Vossa Excelência fotocópia de uma Proposta apresentada na sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 12 de outubro em curso, a qual foi aprovada por maioria.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio as Comissões
CAOTPL
Nº Único <u>446166</u>
Entrada/Sendin <u>1257</u> Data <u>23/10/12</u>

O Presidente da Assembleia Municipal,

António Braga

(Dr. António Braga)

*Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R., - a 11.ª Comissão;
- aos GPs
fecho c. com
22/10/2012*

1 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, manifestar as suas reservas quanto à constitucionalidade das seguintes disposições da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:

- a) Do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.
- b) Dos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando sejam interpretados no sentido de:
 - i - Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pela fusão de municípios, previstas no artigo 16.º;
 - ii – Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pelas modificações territoriais, seja pela alteração do município a que pertencem, seja pela alteração do seu território, previstas no artigo 17.º,
 - iii – Por violação do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e ainda por violação do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.
- c) Dos artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º, n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local e, consequentemente, violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

2 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, solicitar ao Presidente da República, à Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, ao Provedor de Justiça, ao Procurador-Geral da República e aos Deputados à Assembleia da República que promovam a fiscalização sucessiva abstrata da constitucionalidade das normas referidas em 1, nos termos do artigo 281.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

3 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, solicitar aos Deputados à Assembleia da República, a revogação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

4 – Ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, pronunciar-se pela manutenção de todas as freguesias existentes no concelho de Braga.

5 – Aprovar o presente projeto de pronúncia, em minuta e com efeitos imediatos.

Braga, 12 de Outubro de 2012